



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 1891/2020-GP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0244.8/2020



Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que "dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e adota outras providências", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e de outros documentos.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



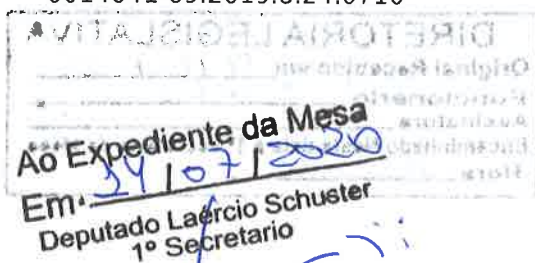
Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 13/07/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4782038** e o código CRC **97033524**.

0014041-69.2019.8.24.0710

4782038v4



Lido no expediente	
040º	Sessão de 14/07/20
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Emendas
(14)	Trabalho
()	
()	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



PL./0244.8/2020

PROJETO DE LEI Nº

E XX DE 2019

Dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a proceder à cessão de uso, a título gratuito, de parte do imóvel do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 8.087 do Livro nº 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau – SC, para a Fundação Universidade Regional de Blumenau – Furb.

Parágrafo único. Constituem objeto da cessão de uso as seguintes partes do prédio edificado sobre o imóvel descrito no *caput* deste artigo:

I – área de 22,59 m² (vinte e dois metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados) situada no primeiro pavimento; e

II – área de 621,14 m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados e catorze decímetros quadrados) correspondente ao segundo pavimento.

Art. 2º A cessão de uso poderá ser outorgada pelo prazo de até 20 (vinte) anos, contado do término da vigência do Convênio nº 002/2006, firmado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o Município de Blumenau, podendo ser revogada a qualquer tempo por qualquer das partes, assegurando-se uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias.

Art. 3º O uso de parte do imóvel será cedido por meio de termo de cessão de uso, no qual deverão constar os direitos e as obrigações das partes, as penalidades a que se sujeitarão e a data de início da vigência da outorga, prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º O cessionário terá direito de uso do imóvel para a finalidade exclusiva de manutenção e funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e do cartório da Unidade Avançada da Furb, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse das áreas cedidas do imóvel, sob pena de imediata reversão, independentemente de qualquer notificação.

Art. 5º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da

cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Poder Judiciário do Estado, e o cessionário não terá direito à indenização, em razão da gratuidade da cessão.



Art. 6º Serão de responsabilidade integral do cessionário:

I – o pagamento de despesas, a realização de obras e a assunção dos riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei; e

II – o pagamento, proporcionalmente à área ocupada, das despesas referentes à conservação, à segurança, às taxas e aos demais tributos incidentes sobre o imóvel cedido, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 7º O Estado será representado no ato pelo desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Estado ou por quem o desembargador presidente constituir por mandato especial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

A Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, por meio do Ofício n. 39/2019 encaminhado ao Diretor do Fórum Universitário de Blumenau em 14 de fevereiro de 2019, solicitou a renovação de convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina com vistas à manutenção e funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica nas instalações do Fórum Universitário da comarca de Blumenau.

Constata-se que a Furb foi instituída pela Lei Municipal n. 1.557/1968, como pessoa jurídica de direito público interna, qualidade reafirmada quando da edição da Lei Complementar municipal n. 743/2010, que definiu no art. 2º que “a FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau é uma autarquia municipal de regime especial, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, aplicando-se-lhe as prerrogativas e os privilégios da fazenda pública municipal”.

Desse modo, a cessão de imóvel público de propriedade do Estado de Santa Catarina para a FURB, ente integrante da administração pública

municipal indireta, independe de licitação, sendo, porém, necessária a autorização legislativa para celebrar a cessão de uso do imóvel acima citado, em atenção ao disposto no art. 12, § 1º da Constituição Estadual, e no art. 17, § 2º, I, da Lei n. 8.666/1993.

Assim sendo, entende-se conveniente e oportuna a autorização legislativa para que se faça a cessão parcial de uso postulada, uma vez que a providência permitirá a continuidade da prestação de serviços relevantes à população da comarca de Blumenau e, nesse sentido, submete-se este projeto de lei ao crivo da Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA NEIS DE ALEXANDRE, SECRETÁRIO DA SECRETARIA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO NORMATIVA**, em 01/04/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4606405** e o código CRC **CC9CF8D6**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei que “dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e adota outras providências”, cujo objeto é a cessão de uso de espaço no prédio do Fórum Universitário da comarca de Blumenau para a Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0014041-69.2019.8.24.0710

Relatora: Excelentíssimo Desembargador Ricardo Roesler, Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, aprovar minuta de projeto de lei que “dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e adota outras providências”, cujo objeto é a cessão de uso de espaço no prédio do Fórum Universitário da comarca de Blumenau para a Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, constante do documento n. 4606405 do Processo Administrativo eletrônico n. 0014041-69.2019.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores Ricardo Roesler - Presidente, Pedro Manoel Abreu, Cláudio Barreto Dutra, Luiz César Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Monteiro Rocha, Fernando Carioni, Torres Marques, Marcus Tulio Sartorato, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, João Henrique Blasi, Soraya Nunes Lins, Roberto Lucas Pacheco, Denise Volpato, Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Vera Lúcia Ferreira Copetti, Francisco Oliveira Neto, Gerson Cherem II, Artur Jenichen Filho e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Roesler.

Funcionou como representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Fábio de Souza Trajano.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 17 de junho de 2020.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA MAROSTICA CALLEGARO, SECRETÁRIA DE CÂMARA**, em 22/06/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4746089** e o código CRC **329D103C**.

0014041-69.2019.8.24.0710

4746089v2





OFÍCIO Nº 039/2019/REITORIA

Blumenau, 14 de fevereiro de 2019.

Assunto: **renovação do Termo de Convênio nº 002/2006, entre o Estado de Santa Catarina/Tribunal de Justiça e a FURB.**

Senhor Diretor,

Considerando a necessidade da renovação do termo de convênio nº 002/2006, datado de 10/10/2006, com primeiro termo aditivo datado de 10/10/2011, prorrogando a vigência do convênio até 09/10/2016, "Termo de convênio que entre si celebram o município de Blumenau e a Fundação Universidade Regional de Blumenau, com interveniência e anuência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com vistas à conjugação de esforços para manutenção do Núcleo de Prática Jurídica e desenvolvimento de atividades correlatas na 'Casa da Cidadania' da Comarca de Blumenau, SC", concordamos com plano de trabalho e minuta do termo aditivo (anexos), bem como, solicitamos sua manifestação acerca da referida renovação.

Limitados ao exposto, reafirmamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Marcia Cristina Sarda Espindola,
Reitora.

Ao Senhor Juiz de Direito
Doutor Jaber Farah Filho
Diretor do Fórum Universitário de Blumenau
Praça Victor Konder, nº 01, 1º andar, Centro
89010-150 Blumenau - SC



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador OTTO BAIER

Registradora Substituto: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartoriobaier.com.br exclusivo para elogios/reclamações/sugestões

atendimento@cartoriobaier.com.br



MATRÍCULA Nº 8.087

Data: 20.03.1981

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno, situado nesta cidade, na Zona Central, no lado par da Rua São Paulo, contendo a área de quatro mil metros quadrados (4.000,00 m²), de forma irregular, fazendo frente com a mencionada Rua São Paulo que antigamente era denominada Rua 15 de Novembro; estendendo pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupadas pela Praça Victor Konder (anteriormente Rua da Estação da Estrada de Ferro); e, pelo lado direito, com terras pela Prefeitura Municipal de Blumenau desapropriadas de Paulo Baier, Joana Baier Müller, Rosalia Baier Weickert e de Roberto Baier (e que anteriormente pertenceram a Henrique Krohberger).

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA.

TÍTULO AQUISITIVO: Compra feita a HENRIQUE KROHBERGER, registrada neste cartório, em data de 18 de julho de 1912, no livro nº 3-A, à fls. 138, sob nº 6.386.

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta por falta de espaço para averbações, de conformidade com o § único do art. 292, da Lei 6.015/73, com as corrigendas da Lei 6.216/75.

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL
COMARCA DE BLUMENAU - STA. CATARINA
1º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL: *[Assinatura]*

AV-1-8.087: Certifico, a vista da certidão passada pela Prefeitura Municipal de Blumenau, arquivada neste cartório, que, o Governo do Estado de Santa Catarina construiu o prédio de construção sólida, que recebeu o nº 60 da Rua São Paulo, destinado ao Fórum Desembargador Guilherme Abry. O referido é verdade, do que dou fé. Blumenau, em 20 de março de 1981. O Oficial: *[Assinatura]*

R-2-8.087: O imóvel acima identificado foi transferido, conforme Decreto nº 20.013, de 31 de agosto de 1983, e, de conformidade com o requerimento arquivado neste cartório, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com CGC/MF nº 83.845 701/0001-59, ao qual foram transferidos a administração com poderes legais de uso e disposição. Blumenau, 06 de março de 1986. O OFICIAL: *[Assinatura]*

R-3-8.087: Em cumprimento ao Mandado, datado de 26 de junho de 1992, arquivado neste Serviço de Registro de Imóveis, extraído pela Escrivã Judicial, Marilse A.V. Heinzle, dos autos (nº 883/91) da Retificação de Área requerida pelo proprietário ESTADO DE SANTA CATARINA, retifico a identificação do imóvel acima para: "O terreno, situado nesta cidade, na Zona Central, na esquina da rua São Paulo com a avenida Presidente Castelo Branco, contendo continua no verso"

8.087



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANA LADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartorio.baier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)

atendimento@cartorio.baier.com.br



a área de cinco mil e oitenta e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados (5.086,72 m²), fazendo frente, em duas (2) linhas, a partir do lado esquerdo em direção ao lado direito, sendo a primeira de sessenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros (64,47 m.) com o passeio público do lado par da mencionada rua São Paulo, e, a segunda, em linha curva de vinte e três metros e catorze centímetros (23,14 m.), com o passeio público da curva de concordância entre o lado par da referida rua São Paulo com o lado ímpar da mencionada avenida Presidente Castelo Branco; confrontando, pelos fundos, em oitenta e quatro metros (84,00 m.) com terras pertencentes ao Município de Blumenau, ocupadas pela Praça Victor Konder; estremando, pelo lado direito, em quarenta e três metros e oitenta centímetros (43,80 m.), com o passeio público do lado ímpar da avenida Presidente Castelo Branco, e, pelo lado esquerdo, em sessenta e seis metros e quarenta centímetros (66,40 m.) com terras do Município de Blumenau, ocupadas pela Praça Victor Konder, terreno este edificado com o prédio de construção sólida, que tomou o nº 60 da rua São Paulo, ocupado pelo Fórum Desembargador Guilherme Abry. Blumenau, 02 de julho de 1992. O OFICIAL:



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registrador: OTTO BAIER

Registradora Substituta: KATIA LANALADEWIG BAIER

Rua 15 de Novembro, 982 - Caixa Postal: 525 CEP: 89.010-002 - Blumenau/SC

Telefones: (47) 3326-8989 (47) 3326-7979

E-mails: ouvidoria@cartorio.baier.com.br (exclusivo para elogios/reclamações/sugestões)
atendimento@cartorio.baier.com.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Matrícula nº: 8087

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 1º Registro de Imóveis de Blumenau, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.

Blumenau, 22 de Janeiro de 2020.

☐ Katia Lana Ladewig Baier
☐ Ana Carolina Baier Barbieri
☐ Camila Gonçalves da Silva
☐ Christiane Gabriele Kahrbek
☐ Larissa Luiza Zulian
☐ Tainara Catarina Soares Sagaz

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.



PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XX DE 2020

Dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a proceder à cessão de uso, a título gratuito, de parte do imóvel do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 8.087 do Livro nº 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau – SC, para a Fundação Universidade Regional de Blumenau – Furb.

Parágrafo único. Constituem objeto da cessão de uso as seguintes partes do prédio edificado sobre o imóvel descrito no *caput* deste artigo:

I – área de 22,59 m² (vinte e dois metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados) situada no primeiro pavimento; e

II – área de 621,14 m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados e catorze decímetros quadrados) correspondente ao segundo pavimento.

Art. 2º A cessão de uso poderá ser outorgada pelo prazo de até 20 (vinte) anos, contado do término da vigência do Convênio nº 002/2006, firmado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o Município de Blumenau, podendo ser revogada a qualquer tempo por qualquer das partes, assegurando-se uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias.

Art. 3º O uso de parte do imóvel será cedido por meio de termo de cessão de uso, no qual deverão constar os direitos e as obrigações das partes, as penalidades a que se sujeitarão e a data de início da vigência da outorga, prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º O cessionário terá direito de uso do imóvel para a finalidade exclusiva de manutenção e funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e do cartório da Unidade Avançada da Furb, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse das áreas cedidas do imóvel, sob pena de imediata reversão, independentemente de qualquer notificação.

Art. 5º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Poder Judiciário do Estado, e o cessionário não terá direito à indenização, em razão da gratuidade da cessão.



Art. 6º Serão de responsabilidade integral do
cessionário:

I – o pagamento de despesas, a realização de obras e a
assunção dos riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos
objetivos desta Lei; e

II – o pagamento, proporcionalmente à área ocupada,
das despesas referentes à conservação, à segurança, às taxas e aos demais
tributos incidentes sobre o imóvel cedido, bem como quaisquer outras despesas
decorrentes da cessão de uso.

Art. 7º O Estado será representado no ato pelo
desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Estado ou por quem o
desembargador presidente constituir por mandato especial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

A Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, por meio do Ofício n. 39/2019 encaminhado ao Diretor do Fórum Universitário de Blumenau em 14 de fevereiro de 2019, solicitou a renovação de convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina com vistas à manutenção e funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica nas instalações do Fórum Universitário da comarca de Blumenau.

Constata-se que a Furb foi instituída pela Lei Municipal n. 1.557/1968, como pessoa jurídica de direito público interna, qualidade reafirmada quando da edição da Lei Complementar municipal n. 743/2010, que definiu no art. 2º que “a FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau é uma autarquia municipal de regime especial, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, aplicando-se-lhe as prerrogativas e os privilégios da fazenda pública municipal”.

Desse modo, a cessão de imóvel público de propriedade do Estado de Santa Catarina para a FURB, ente integrante da administração pública municipal indireta, independe de licitação, sendo, porém, necessária a autorização legislativa para celebrar a cessão de uso do imóvel acima citado, em atenção ao disposto no art. 12, § 1º da Constituição Estadual, e no art. 17, § 2º, I, da Lei n. 8.666/1993.

Assim sendo, entende-se conveniente e oportuna a autorização legislativa para que se faça a cessão parcial de uso postulada, uma vez que a providência permitirá a continuidade da prestação de serviços relevantes à população da comarca de Blumenau e, nesse sentido, submete-se este projeto de lei ao crivo da Assembleia Legislativa.

SEI 0014041-69.2019.8.24.0710 - Encaminha PL que "Dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e adota outras providências"

TJSC/Cartório da Presidência [presidencia.cartorio@tjsc.jus.br]

Você encaminhou esta mensagem em 14/07/2020 10:54.

Enviado: segunda-feira, 13 de julho de 2020 15:35**Para:** Coordenadoria de Expediente**Anexos:**  [Minuta de Projeto de Lei ~1.docx \(22 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];  [Ofício 4782038.pdf \(31 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];  [Certidão 4746089.pdf \(37 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];  [Minuta de Ato Normativo 46~1.pdf \(46 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];  [Atestado 3146877 8087.pdf \(207 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];  [Ofício 0123765 Ofício FURB~1.pdf \(311 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Prezados Senhores,

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Ricardo Roesler, encaminho cópia do Ofício n. 1891/2020-GP, bem como da exposição de motivos e do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e adota outras providências", além de outros documentos extraídos dos autos em epígrafe.

Acrescento, por oportuno, que tendo em vista as restrições decorrentes da epidemia de Covid-19 os documentos não serão protocolados fisicamente na ALESC, salvo se houver necessidade expressa, a ser comunicada a este Cartório.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Marcelo Delpizzo
Chefe de Cartório do Gabinete da Presidência
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

